

LEI N.º 263/2021.

EMENTA: “Altera o valor da gratificação do Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município de Manari, vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari – IPSEM, um cargo de Presidente, um cargo de Diretor Administrativo Financeiro e um cargo de Diretor de Benefícios, de provimento em comissão, remunerados na forma de Função Gratificada, na forma do art. 70, § 2º, da Lei nº 96 de 23 de agosto de 2007.

Parágrafo Único. As gratificações de função concedidas aos servidores nomeados para os cargos de Presidente e Diretor Administrativo Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari, passa a ter os seguintes valores:

I - Presidente – Função Gratificação de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Diretor Administrativo Financeiro – Função Gratificada de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III – Diretor de Benefícios – Função Gratificada de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Os cargos de Presidente e Diretor Administrativo Financeiro criados pelo artigo 70, da Lei nº 96, de 23 de agosto de 2007 e o cargo de Diretor de Benefícios, criado pela Lei nº 207 de 22 de maio de 2017, são declarados de livre nomeação e exoneração nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os servidores indicados aos cargos de Presidente e Diretor Administrativo Financeiro deverão pertencer ao quadro de pessoal efetivo do Município e preencherem os seguintes requisitos:

I – Possuírem, preferentemente, escolaridade de nível superior;

II – Terem mais de três anos de efetivo exercício em cargo público municipal;

III – Não terem parentesco civil, até 3º grau, com os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Manari.

Art. 4º. As atribuições funcionais dos cargos criados pelo art. 1º desta Lei, são as constantes dos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 96 de 23 de agosto de 2007 e outras que lhes sejam determinadas administrativamente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual e serão custeadas com recursos da taxa de administração do IPSEM.

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por serem as despesas preexistentes e não acarretarem elevação orçamentária total, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 7º. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 251, de 04 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 193, de 09 de novembro de 2015.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 de setembro de 2021.

AUDÁLIO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO